



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

## LEI N°. 433 DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica e adota outras providências.

### CAPITULO I Da Definição e Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Banabuiú, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município de Banabuiú, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

### CAPITULO II Das competências

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú compete:

- I - Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura e turismo;
- II - Elaborar seu Regimento Interno;
- III - Participar da elaboração dos Planos Municipais de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Turismo e Cultura, procedendo, posteriormente, sua devida aprovação;
- VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados a Cultura e ao Turismo municipal;
- VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Turismo e Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesses de Turismo e Cultura e que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente.
- IX - Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados às áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- X - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;
- XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura e do Turismo;
- XII - Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas de Turismo e Cultura, dentro dos limites do Município, promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e cultural do Município;
- XIII - Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Turismo e Cultura do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens Turísticos e culturais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

XIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;

XV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens Turísticos e culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município;

XVI - Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;

XVII - Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais moveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município, conforme a Lei;

XVIII - Adotar as medidas previstas em Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;

XIX - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

XX – Quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

XXI - Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo;

XXII - Apoiar atividades que visem a dinamização de Turismo e Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XXIII - Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem o aperfeiçoamento a qualificação da população local e que devem compor os calendários turísticos e culturais municipal.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE BANABUIÚ será paritário e terá 10 (dez) membros, constituído. Recrutados dentre representante da Sociedade e do poder Público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

## I – PODER PÚBLICO (NATOS)

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Turismo e Cultura do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

## II – COMUNIDADE (TEMPORÁRIOS)

- a) 02 (dois) representantes das (Associações, ONG, Fundações);
- b) 03 (três) representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, do turismo, de âmbito Municipal, devidamente cadastrada no órgão municipal da cultura ou do turismo, em cujos atos constitutivos conste à realização de atividades turísticas ou artístico-culturais, em caráter exclusivo ou preponderante;
- c) Havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros temporários, elas decidirão de comum acordo;
- d) A nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art.5º. Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura do município pela respectiva repartição.

Art. 6º. Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

Parágrafo Único – A escolha dos representantes previstos nas alíneas a e b, do inciso II, do artigo 4º, da presente Lei serão em assembleia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

Art. 7º. Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

Art. 8º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º. Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10. A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura para as devidas providências.

Art. 11. No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente as deliberações destes, para Assembléia Geral.

## SEÇÃO I Dos Cargos

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do conselho serão escolhidos pelos membros do colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução ao mesmo cargo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

§ 1º em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho do empataos.

## SEÇÃO II

### Da Assessoria Técnica

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Banabuiú garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú.

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

[Parágrafo Único - Quando a Prefeitura Municipal de Banabuiú não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura, esta se obriga a contratar assessoria externa.

## CAPITULO IV

### Da

### Convocação

## SEÇÃO I

### Da Convocação

Art. 17. A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### Do Quorum das Reuniões



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19. As decisões do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município.

Art. 20. Constituem Patrimônio do Conselho:

I - os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;

II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;

III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;

IV - os legados, as doações e contribuições;

V - Arrecadação de títulos.

Art. 21. No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú reverterá para um órgão de cultura e/ou de turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

## CAPITULO VI Das Disposições Finais

Art. 22. A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 23. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as Disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 30 de Abril de 2009.

Marinez de Oliveira Carneiro  
Presidenta

Jeovâne Bezerra Dutra  
1º Secretário



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960.000 – Banabuiú-Ceará  
CNPJ: 23.444.572/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Câmara Municipal de Banabuiú

Aprovado em 10 de votação na Câmara Municipal de Banabuiú

Para a Comissão de Justiça e Direitos Humanos

Em 24/04/09

Assinatura

Secretaria da

Em 27/03/09

Assinatura

Secretaria da

Projeto de Lei N° 05 /2009

Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Finanças, Orçamento e Controle

Em 27/03/09

Assinatura

Secretaria da

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I Da Definição e Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Banabuiú órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas de Município de Banabuiú, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

## CAPITULO II Das Competências

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú compete:

- I - Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura e turismo;
- II - Elaborar seu Regimento interno;
- III - Participar da elaboração dos Planos Municipais de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados;
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú.
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Turismo e Cultura procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à Cultura e ao Turismo municipal;

VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Turismo e Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;

VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesses de Turismo e Cultura e que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente.

IX - Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;

X - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;

XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura e do Turismo;

XII - Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas de Turismo e Cultura, dentro dos limites do Município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e cultural do Município;

XIII - Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Turismo e Cultura do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens Turísticos e culturais;

XIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;

XV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens Turísticos e culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município;

XVI - Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;

XVII - Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município, conforme a Lei;

XVIII - Adotar as medidas previstas em Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;

XIX - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

XX - Quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

XXI - Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo;

XXII - Apoiar atividades que visem a dinamização de Turismo e Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XXIII - Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem o aperfeiçoamento a qualificação da população local e que devem compor os calendários turísticos e culturais municipal.

### CAPITULO III Da Composição

**Art.4º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE BANABUIÚ** será paritário e terá 11 (onze) membros, constituído: recrutados dentre representantes da Sociedade e do poder Público.

#### **I – PODER PÚBLICO (NATOS)**

- a) 2 (dois) representante da Secretaria de Turismo e Cultura do Município;
- b) 1 (hum) representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 1 (hum) representante da Secretaria de Agricultura.
- d) 1 (hum) representante da Secretaria de Assistência Social.

#### **II – COMUNIDADE (TEMPORÁRIOS)**

- a) 02 (dois) representantes das (Associações, ONG, Fundações);
- b) 03 (três) representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, do turismo, de âmbito Municipal, devidamente cadastradas no órgão municipal da cultura ou do turismo, em cujos atos constitutivos conste à realização de atividades turísticas ou artístico-culturais, em caráter exclusivo ou preponderante;
- c) 01 (hum) cidadão brasileiro, sendo um de notória atuação no Setor do Turismo e cultura, com atuação no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, livremente escolhido pelo Prefeito Municipal;
- d) Havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros temporários, elas decidirão de comum acordo;
- e) A nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será feita por ato do Prefeito Municipal;

## SEÇÃO II

### Do Quorum das Reuniões

Art. 20. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 21. As decisões do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município.

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio

Art. 22. Constituem Patrimônio do Conselho:

- I - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - Os legados, as doações e contribuições;
- V - Arrecadação de títulos.

Art. 23. No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú reverterá para um órgão de cultura e/ou turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

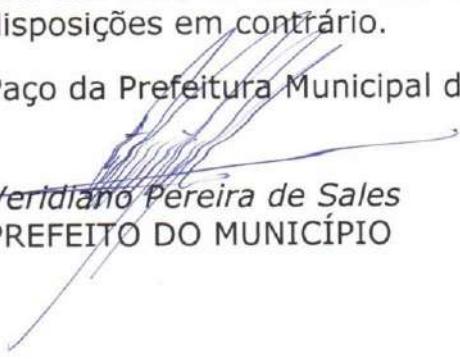
## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

Art. 24. A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 25. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em 17 de março de 2009



Veridiano Pereira de Sales  
PREFEITO DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

Câmara Municipal de Banabuiú  
Aprovado em 10 votação

Em 24/09/2009  
J. Júnior  
Secretaria

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/ 2009 AO PROJETO DE Nº 005/2009

Emenda – modificar a redação dos artigos 4º e 14 e da outras previdência.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE BANABUIÚ será paritário e terá 10 (dez) membros, constituído. Recrutados dentre representante da Sociedade e do poder Público.

I – PODER PÚBLICO (NATOS)

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Turismo e Cultura do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

II – COMUNIDADE (TEMPORÁRIOS)

- a) 02 (dois) representantes das (Associações, ONG, Fundações);
- b) 03 (três) representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, do turismo, de âmbito Municipal, devidamente cadastrada no órgão municipal da cultura ou do turismo, em cujos atos constitutivos conste à realização de atividades turísticas ou artístico-culturais, em caráter exclusivo ou preponderante;
- c) Havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros temporários, elas decidirão de comum acordo;

Câmara Municipal de Banabuiú  
Aprovado em 1º votação  
Em 24/04/09  
Ar. Júlio Sampaio  
Secretário

TAMBÉM

d) A nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario Geral do conselho serão escolhidos pelos membros do colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução ao mesmo cargo.

§ 1º em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho do empataados.

Banabuiú, 24 de abril de 2009.

Marinez de Oliveira Carneiro  
Marinez de Oliveira Carneiro  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA  
**ANEXO**

Câmara Municipal de Banabuiú  
Aprovado em 2a votação

Em 30/04/09  
Jumbeys  
Secretaria

Lamentado  
Aprovado  
En  
Jumbeys  
Secretaria

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
Da Definição e Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Banabuiú, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município de Banabuiú, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

**CAPITULO II**  
Das competências

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú compete:

- I - Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura e turismo;
- II - Elaborar seu Regimento Interno;
- III - Participar da elaboração dos Planos Municipais de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados;
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Turismo e Cultura, procedendo, posteriormente, sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

devida aprovação;

VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados a Cultura e ao Turismo municipal;

VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Turismo e Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;

VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesses de Turismo e Cultura e que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente.

IX - Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veicula de comunicação;

X - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com praticas culturais e turísticas de interesse municipal;

XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura e do Turismo;

XII - Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas de Turismo e Cultura, dentro dos limites do Município, promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e cultural do Município;

XIII - Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Turismo e Cultura do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens Turísticos e culturais;

XIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;

XV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens Turísticos e culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município;

XVI - Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;

XVII - Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais moveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município, conforme a Lei;

XVIII - Adotar as medidas previstas em Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**  
**O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA**

XIX - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

XX – Quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

XXI - Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo;

XXII - Apoiar atividades que visem a dinamização de Turismo e Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XXIII - Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem o aperfeiçoamento a qualificação da população local e que devem compor os calendários turísticos e culturais municipal.

**Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE BANABUIÚ** será paritário e terá 10 (dez) membros, constituído. Recrutados dentre representante da Sociedade e do poder Público.

**I – PODER PÚBLICO (NATOS)**

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Turismo e Cultura do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

**II – COMUNIDADE (TEMPORÁRIOS)**

- a) 02 (dois) representantes das (Associações, ONG, Fundações);
- b) 03 (três) representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, do turismo, de âmbito Municipal, devidamente cadastrada no órgão municipal da cultura ou do turismo, em cujos atos constitutivos conste à realização de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**  
**O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA**

atividades turísticas ou artístico-culturais, em caráter exclusivo ou preponderante;

c) Havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros temporários, elas decidirão de comum acordo;

d) A nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será feita por ato do Prefeito Municipal.

**Art.5º.** Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura do município pela respectiva repartição.

**Art. 6º.** Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

Parágrafo Único – A escolha dos representantes previstos nas alíneas a e b, do inciso II, do artigo 4º, da presente Lei serão em assembleia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município.

**Art. 7º.** Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

**Art. 8º.** O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 9º.** Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

**Art. 10.** A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura para as devidas providências.

**Art. 11.** No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura oficializar o fato à instituição,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**  
**O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA**

entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura poderá ser divido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente as deliberações destes, para Assembléia Geral.

**SEÇÃO I**  
**Dos Cargos**

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do conselho serão escolhidos pelos membros do colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução ao mesmo cargo.

§ 1º em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho do empataados.

**SEÇÃO II**  
**Da Assessoria Técnica**

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Banabuiú garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú.

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

Parágrafo Único - Quando a Prefeitura Municipal de Banabuiú não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura, esta se obriga a contratar assessoria externa.

**CAPITULO IV**  
**Da Convocação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**  
**O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA**

**SEÇÃO I**

**Da Convocação**

Art. 17. A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

**SEÇÃO II**  
**Do Quorum das Reuniões**

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19. As decisões do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município.

Art. 20. Constituem Patrimônio do Conselho:

- I - os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - os legados, as doações e contribuições;
- V - Arrecadação de títulos.

Art. 21. No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú reverterá para um órgão de cultura e/ou de turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

**CAPITULO VI**  
**Das Disposições Finais**

Art. 22. A presente lei será regulamentada per Decreto do Executivo, no prazo de no Maximo 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**  
**O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA**

Art. 23. Essa lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as Disposições em contrario.



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

Rua Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960.000 – Banabuiú-Ceará  
CNPJ: 23.444.572/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM Nº 05/2009.

Local : Banabuiú, Estado do Ceará

Data : 17 de março de 2009

Ao

Excelentíssima Senhora

**MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú

N E S T A

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e votação, dessa Augusta Casa Legislativa, projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude deste município (Projeto de Lei, em anexo).

Na certeza de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, rogamos a Vossas Excelências emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, apresento votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

*Veridiano Pereira de Sales*  
PREFEITO DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

PARECER

APROVADO PARECER  
Em 24/04/09  
Assinatura: *[Signature]*  
Secretaria(a)

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 005/2009, de autoria do Prefeito Veridiano Pereira de Sales em que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica a adota outras providências, conclui que:

Analisando o Projeto de Lei, e no uso de suas atribuições (art.48, §3º, do Regimento Interno) a presente comissão anexa o projeto de lei com as correções de vício de linguagem, das impropriedades de excursão e de defeitos de técnica legislativa.

Os erros são meramente ortográficos ou de estruturação, não prejudicando o aspecto material (conteúdo) do Projeto de Lei.

**Voto:**

A comissão, a luz do exposto, dá parecer **FAVORÁVEL** desde que o projeto seja votado com a redação corrigida.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 07 de abril de 2009.

A Comissão;

*Jeovane Bezerra Dutra*  
Jeovane Bezerra Dutra  
Presidente

*Maria Odilia*  
Maria Odilia  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

*Joaquim Rodrigues Lemos*  
Joaquim Rodrigues Lemos  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

## PARECER

Câmara Municipal de Banabuiú  
Aprovado em 29 votação  
Em 30/04/09  
Assinatura  
Secretaria

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 005/2009, de autoria do Prefeito Veridiano Pereira de Sales em que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica a adota outra providências, conclui que:

Analizando o Projeto de Lei, e as emendas propostas não constatou. E no uso de suas atribuições anexa projeto de lei já com as emendas proposta e aprovadas em primeira votação.

### Voto:

A comissão, a luz do exposto, dá parecer **FAVORÁVEL**.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de abril de 2009.

A Comissão;

Jeovane Bezerra Dutra  
Presidente

Maria Odilia  
Membro

Joaquim Rodrigues Lemos  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

Câmara Municipal de Banabuiú  
Aprovado em 2<sup>a</sup> votação

Em 30/04/09

Júlio BPS.

Secretaria

## PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 005/2009, de autoria do Prefeito Veridiano Pereira de Sales em que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica a adota outra providências.

### É DE PARECER FAVORÁVEL

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de abril de 2009.

A Comissão:

Joaquim Rodrigues Lemos  
Presidente

Jeovane Bezerra Dutra  
Membro

Eneide Maria Saraiva Nobre  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

PARECER

Câmara Municipal de Banabuiú  
Aprovado em 2<sup>a</sup> votação  
Em 30/04/09  
Banabuiú.  
Secretário( )

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 005/2009, de autoria do Prefeito Veridiano Pereira de Sales em que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica a adota outra providências, conclui que:

Analisando o Projeto de Lei, e as emendas propostas nas constatou. E no uso de suas atribuições anexa projeto de lei já com as emendas proposta e aprovadas em primeira votação.

**Voto:**

A comissão, a luz do exposto, dá parecer **FAVORÁVEL**.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de abril de 2009.

A Comissão;

Jeovane Bezerra Dutra

Presidente

Maria Odilia

Maria Odilia  
Membro

Joaquim Rodrigues Lemos  
Membro

## PORTARIA Nº 370/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, Indústria e Comércio do Município de Banabuiú para o biênio de 24 de junho de 2025 a 24 de junho de 2027, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal Nº 433, de 30 de abril de 2009, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica e adota outras providências".

### CONSIDERANDO:

A importância do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, Indústria e Comércio como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas para os respectivos setores no âmbito municipal;

A necessidade de promover a participação da sociedade civil organizada e do poder público na formulação e implementação das políticas de cultura, turismo, indústria e comércio;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, Indústria e Comércio do Município de Banabuiú, para o biênio compreendido entre 24 de junho de 2025 e 24 de junho de 2027:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

A. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município:

Membro 1: **CÁSSIO DOS REIS OLIVEIRA**

Membro 2: **TACIANA HELENA DE LEMOS CAVALCANTE**

B. Secretaria Municipal de Educação:

Membro 1: **ANTONIO SIMÃO CAVALCANTE**

C. Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente:

Membro 1: **LETÍCIA RODRIGUES MACHADO DE LIMA**

D. Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social:

Membro 1: **LUCIANA BERTOLAZZI UCHOA E VASCONCELOS**

**II - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE TEMPORÁRIOS:**

- a) Representantes das Associações, ONG, Fundações:  
MARIA ZULEIDE COLARES PEREIRA  
MARIA RANIELE HELIO DE BRITO
- b) Representantes de Entidades Civis, Sem Fins Lucrativos, do Turismo:  
GABRIEL ALVES BICA  
ANTONIO VANDERLEI DE OLIVEIRA  
ANTONIA ALEXSANDRA DA SILVA

Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos – A escolha dos representantes previstos nas alíneas a e b, do inciso II, do artigo 1º, da presente portaria serão em assembleia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura Do Município.

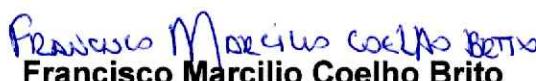
**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, Indústria e Comércio terão as atribuições estabelecidas na Lei Municipal Nº 433/2009 bem como em seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, CEARÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.**

  
**Francisco Marcilio Coelho Brito**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 07/07/22 Edição 3749  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: [www.diariomunicipal.com.br/aprecef](http://www.diariomunicipal.com.br/aprecef)  
Cód. Identificado 6C403474